

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de assinatura anual do plano corporativo da plataforma de ensino “Alura” para 27 funcionários do CRCMG, durante o período de 12 (doze) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	CATMAT	QTD	PERÍODO 12 MESES	VALOR ESTIMADO
					TOTAL ESTIMADO
1	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Disponibilização de licença anual para 27 funcionários, com acesso a todos os cursos e ferramentas disponíveis na plataforma de ensino; ➤ Suporte técnico durante todo o período de vigência da assinatura do plano; ➤ Aulas práticas 100% em português, com acesso online e offline; ➤ Ambiente de aprendizado que simula a cultura de desenvolvimento da empresa; ➤ Ferramentas atualizadas e alinhadas com as inovações do mercado; ➤ Painel de gestão que possibilite analisar métricas e emitir relatórios, a fim de otimizar a capacitação e o rendimento dos estudos; ➤ Gestão de conta dedicada; ➤ Emissão de certificado para cada curso concluído; ➤ Mecanismos de segurança que garantam conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). ➤ Diversidade de conteúdos, produzidos e atualizados conforme a demanda atual do mercado; 	21172	27	12	R\$ 31.350,00

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência e os Estudos Técnicos Preliminares;
1.2.2. A Proposta do contratado;
1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. De forma geral, a solução refere-se à contratação de assinatura do plano corporativo da plataforma de ensino “Alura” para 27 funcionários do CRCMG, visando promover

conhecimento, qualificação, aperfeiçoamento e desenvolvimento de competências necessárias para esses funcionários, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento de Líderes (PDL) e no Levantamento de Necessidade de Treinamento (LNT) de 2024.

3.2. A empresa contratada deverá disponibilizar licença anual para os 27 funcionários, com acesso a todos os cursos e ferramentas disponíveis na plataforma de ensino, bem como fornecer o suporte técnico durante todo o período de vigência da assinatura do plano.

3.3. Cada funcionário receberá acesso individualizado à plataforma de ensino, com usuário e senha disponibilizados pela empresa contratada, que será responsável por fornecer todas as instruções e o devido suporte para que os funcionários consigam realizar o acesso à plataforma.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

5.1. Não se aplica.

Subcontratação

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

Requisitos intrínsecos ao objeto

5.4. Disponibilização de licença anual para 27 funcionários, com acesso a todos os cursos e ferramentas disponíveis na plataforma de ensino;

5.5. 4.1.2. Suporte técnico durante todo o período de vigência da assinatura do plano.

5.6. 4.1.5. Quanto aos recursos mínimos, os serviços oferecidos pela plataforma de ensino deverão contemplar:

5.6.1. Aulas práticas 100% em português, com acesso online e offline;

5.6.2. Diversidade de conteúdos, produzidos e atualizados conforme a demanda atual do mercado;

5.6.3. Ambiente de aprendizado que simula a cultura de desenvolvimento da empresa;

5.6.4. Ferramentas atualizadas e alinhadas com as inovações do mercado;

5.6.5. Painel de gestão que possibilite analisar métricas e emitir relatórios, a fim de otimizar a capacitação e o rendimento dos estudos;

5.6.6. Gestão de conta dedicada;

5.6.7. Emissão de certificado para cada curso concluído;

5.6.8. Mecanismos de segurança que garantam conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 6.1.1. Início da prestação dos serviços contados da assinatura do contrato.
 - 6.1.2. Disponibilização aos usuários do link para cadastro e orientações para acesso à plataforma da Alura.
 - 6.1.3. Disponibilização dos cursos no formato EAD.

6.2. Especificação da garantia do serviço

- 6.2.1 Aos serviços prestados, aplicam-se as garantias legais previstas no Código de Defesa do Consumidor.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre a Administração e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. A Administração poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.7. O fiscal técnico do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

- 7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 7.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

Gestor do Contrato

- 7.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas

a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

- 7.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.2. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.1. Será considerado para fins de recebimento do objeto a disponibilização de todas as licenças para utilização dos usuários.

8.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

- 8.7. O fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento do pagamento inicial ou em apuração de responsabilidade.
- 8.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 8.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 8.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.8. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 8.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.15.1. o prazo de validade;

8.15.2. a data da emissão;

8.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.15.5. o valor a pagar; e

8.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

- 8.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por meio de boleto bancário, acompanhado da nota fiscal.
- 8.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 8.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e justificativa da escolha do fornecedor

- 9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A Alura Para Empresas é uma plataforma de ensino que possui diversas soluções de treinamento e desenvolvimento. Presente no mercado há 20 anos, a Alura conta atualmente com 1.485 cursos em sua plataforma, relacionados a temas como programação, transformação digital, data science e soft skills, sendo que, atualmente, mais de 3.800 empresas utilizam a plataforma de ensino para promover capacitação aos seus colaboradores.
- 9.3. Voltada principalmente para o atendimento às empresas, órgãos governamentais e instituições educacionais, a plataforma Alura possibilita o desenvolvimento de competências necessárias aos colaboradores das empresas, por meio de programas de:
 - 9.3.1 Atração e Employer Branding, que auxilia no engajamento dos times e fortalecimento da cultura organizacional;
 - 9.3.2 Formação, Aceleração e Inclusão, que prepara os times com onboarding personalizado e imersivo em tecnologia e acelera a curva de aprendizado dos colaboradores;
 - 9.3.3 Upskilling e Reskilling, que promove o aprendizado contínuo e permite o acompanhamento dos programas de capacitação
- 9.4. A plataforma possui diversas outras vantagens, como:
 - 9.4.1 Aulas práticas 100% em português, com acesso online e offline;

- 9.4.2 Diversidade de conteúdos, produzidos e atualizados conforme a demanda atual do mercado;
 - 9.4.3 Ambiente de aprendizado que simula a cultura de desenvolvimento da empresa;
 - 9.4.4 Ferramentas atualizadas e alinhadas com as inovações do mercado;
 - 9.4.5 Suporte técnico durante todo o período de vigência da assinatura do plano;
 - 9.4.6 Painel de gestão que possibilite analisar métricas e emitir relatórios, a fim de otimizar a capacitação e o rendimento dos estudos;
 - 9.4.7 Emissão de certificados de cada curso concluído;
 - 9.4.8 Gestão de conta dedicada.
- 9.5. Por estes motivos, é possível observar que os serviços oferecidos na plataforma Alura possuem natureza singular e são desempenhados por empresa detentora de notória especialização, ou seja, se tratam de cursos e treinamentos cujos conteúdos programáticos se configuram incomuns, devido à metodologia empregada e tipologia aplicada, que são constantemente revistas e atualizadas para o que há de mais moderno e inovador no mercado, apresentando, assim, o conjunto de soluções mais adequado ao atendimento das necessidades do CRCMG.
- 9.6. Nesse sentido, nota-se que os serviços oferecidos pela Plataforma Alura se enquadram como serviços técnicos profissionais especializados, conforme disposto na alínea “f” do inciso XVIII do art. 6 da Lei nº 14.133/2021:
- Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)
XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:
(...)
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- 9.7. Constituindo, assim, em hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021:
- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- 9.8. Ressalta-se, ainda, que a empresa AOVIS SISTEMAS DE INFORMATICA S/A, inscrita no CNPJ n.º 05.555.382/0001-33, responsável pela comercialização da plataforma

Alura, tem sido amplamente contratada por diversos órgãos e entidades da Administração Pública, demonstrando ser uma solução bastante aceita e assertiva no que se refere ao atendimento das necessidades de treinamento e capacitação de servidores e empregados públicos.

- 9.9. Assim, considerando que a empresa AOVIS SISTEMAS DE INFORMATICA S/A é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização da plataforma Alura, verifica-se a inviabilidade de licitação, conforme declaração emitida pela ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE, anexa ao processo.
- 9.10. Ainda, visando atestar a capacidade técnica da empresa, foram apresentados atestados emitidos pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81; TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº 06.302.492/0001-56 e EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.982.931/0001-20, nos quais declaram que a empresa AOVIS Sistemas de Informática S.A, responsável pelos serviços oferecidos pela Plataforma Alura, cumpriu pontualmente com todas obrigações assumidas, não havendo nada em seus registros, até o momento, que possa desabonar a sua capacidade técnica.
- 9.11. Assim, diante dos elementos que ensejaram a demanda de contratação de assinaturas anuais do plano corporativo da plataforma de ensino Alura para 27 funcionários do CRCMG, fica evidenciada a necessidade dos serviços oferecidos pela Plataforma, bem como a sua relevância para o alcance dos objetivos estratégicos do CRCMG.

Exigências de habilitação

- 9.12. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 9.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 9.14. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.15. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.16. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.17. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.18. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.20. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.21. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

- 9.22. Empresário **individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.23. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.24. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 9.25. Sociedade **simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.26. Filial, **sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.27. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 9.28. Agricultor **familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- 9.29. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.30. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.31. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.32. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.33. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.34. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.35. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.36. Prova de regularidade com a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.37. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 9.38. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.39. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 9.40. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

- 9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características mínimas que comprove que a empresa tenha executado para pessoas jurídicas de direito público ou privado, atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação, por período mínimo de 1 (um) ano.
- 9.41.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
- 9.41.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Justificativa de Preço

- 10.2. Em 2023, o CRCMG realizou a contratação da Plataforma de Ensina Alura pelo período de doze meses, assim, após o vencimento desse prazo, foi encaminhada pela

empresa AOVIS SISTEMAS DE INFORMATICA S/A nova proposta ao preço unitário de R\$ 1.310,00 (mil trezentos e dez reais) por licença de acesso.

- 10.3. No entanto, após negociação, tendo sido apresentada pelo CRCMG a demanda de 27 assinaturas de acesso à plataforma, foi encaminhada nova proposta pela empresa, constando o valor unitário de R\$ 1.254,00 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais) para 25 (vinte e cinco) licenças, complementado as 2 (duas) demais licenças na forma de cortesia.
- 10.4. Assim, em conformidade com o inciso II do art. 5º da Instrução Normativa Seges/ME n.º 65/2021, para aferição da adequação da proposta, foi realizada pesquisa de preços de contratações da Plataforma de Ensino Alura por órgãos e entidades da Administrações Públicas, obtendo-se o seguinte resultado:

PREÇO ESTIMADO - CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA PLATAFORMA ALURA				
Ordenação	Órgão/Entidade	Preço unitário	Qtd demandada pelo CRCMG	Preço por 12 meses
1	TRT 2ª REGIÃO	R\$ 1.320,00	27	R\$ 35.640,00
3	MPU	R\$ 1.320,00		R\$ 35.640,00
4	TRE - PR	R\$ 1.500,00		R\$ 40.500,00
5	TST	R\$ 1.395,00		R\$ 37.665,00
6	Proposta apresentada ao CRCMG	R\$ 1.254,00	27 Licenças (25 x R\$ 1.254,00 + 2 cortesias)	R\$ 31.350,00

- 10.5. Constata-se, portanto, que a proposta apresentada pela empresa AOVIS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A, ao CRCMG, contemplando um total de 27 licenças da Plataforma Alura (sendo 25 pagas + 2 cortesias), demonstra-se vantajosa, uma vez que o preço está abaixo do praticado no mercado pela empresa.
- 10.6. Custo total da contratação, conforme proposta apresentada pela empresa AOVIS SISTEMAS DE INFORMATICA S/A:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES GERIAS	QTD	PERÍODO 12 MESES	TOTAL
1	Plano corporativo de acesso à plataforma de ensino "Alura".	27 Licenças (25 x R\$ 1.254,00 + 2 cortesias)	12	R\$ 31.350,00

- 10.7. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Projeto: 5005 - Capacitação e desenvolvimento de Recursos Humanos
- b) Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.047 - Inscrições
- c) Centro de Custo: 321 – Gerência Administrativa e Financeira

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Assinado digitalmente por:
VINICIUS TÁDEU REZENDE ROSA
CPF: 084.184.086-50
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 11/06/2024 15:49:29 -03:00



GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Assinado digitalmente por:
IZAIAS ANGELO GOMES
CPF: 046.926.156-05
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 11/06/2024 15:58:30 -03:00



GERENTE DE CONTRATAÇÕES

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 12/06/2024 13:13:06 -03:00



PRESIDENTE DO CRCMG



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4X7PE-P3C9A-PDDNU-YXV9H

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VINICIUS TADEU REZENDE ROSA (CPF 084.184.086-50) em 11/06/2024 15:49 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ IZAIAS ANGELO GOMES (CPF 046.926.156-05) em 11/06/2024 15:58 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 12/06/2024 13:13 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/4X7PE-P3C9A-PDDNU-YXV9H>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>